



O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação de recursos hídricos vigente, demais normas pertinentes e no protocolado sob nº 20.444.778-0, emite a Portaria de outorga prévia para Aproveitamento hidrelétrico com barragem, nas condições abaixo especificadas:

Portaria: 24362/2023/OP-GOUT Revoga: 10152/2022/OP-GOUT Validade: 03/02/2025

Nome/Razão Social: ENERGÉTICA CORUMBATAI SANTO ANTONIO LTDA

CPF/CNPI: 45.392.957/0001-69 **Empreendimento:** CGH Santo Antônio

Fazenda São Paulo Localidade: Interior **Endereco:** Município: UF: PR Ivaí

Interessados

SAMUEL PIASSA DAL ROSS 054.065.239-37

Ponto de interferência

Bacia hidrográfica: lvaí Comitê: Alto ivaí Nome: Tipo de corpo hídrico: Rio Lajeado

Coordenadas UTM: 7.218.635,59 N 518.381,46 E Fuso: 22 (SIRGAS 2000) Código do ponto: 288887 Código Ottobacia: 86369925775 Dominialidade: Estadual Nome popular: Lageado

Área crítica: Não Regional: Escritório Regional de Ponta Grossa

Condições da intervenção

Nome da barragem Área do reservatório (m²) 2.273.11 Santo Volume máximo (m³) 0.00 Altura do barramento da fundação à crista (m) 0,80 Vazão de projeto do vertedouro (m³/s) 74,00000 Vazão mínima de jusante (m³/s) 0,05000 Vazão de regularização (m³/s) Área do vertedouro (m²) 31.50

Condições da intervenção

Potência (MW) 0.75 Vazão assegurada (m³/s) 1.35 Vazão máxima engolimento (m³/s) 1.68

Responsável Técnico

Dimensionamento Hidráulico

Nome: Rudolf Felipe Lindner

Conselho: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia **UF:** SC **Registro:** 081353-0 Visto: -

Formação: Engenheiro Civil ART: 8059375-2

Condições

Este ato de outorga prévia tem como finalidade declarar a reserva de disponibilidade hídrica, para efeito de aplicação do disposto no artigo Art. 1º 7º da Lei Federal nº 9.984, de 17/07/2000.

Este ato de outorga prévia, objeto desta Portaria, não estabelece direitos de uso de recursos hídricos, correspondendo somente à Art. 2° manifestação prévia do Poder Público Outorgante quanto ao objeto requerido, possibilitando ao Outorgado prosseguir no planejamento e projeto de empreendimento, no atendimento às etapas de licenciamento previstas nas legislações sobre uso e ocupação do solo, meio

ambiente, exploração e aproveitamento de recursos naturais e, ainda, no cumprimento das demais disposições legais e regulamentares

aplicáveis

O empreendedor é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, Art. 3° operação e manutenção sejam executados de acordo com o que estabelece a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e demais

regulamentos emitidos pelo órgão fiscalizador da segurança da barragem.

O ato de outorga prévia estará garantido ao Outorgado, desde que os elementos do processo administrativo que deram sustentação a esta Art. 4º manifestação não venham a ser alterados nas fases subsegüentes do processo administrativo de requerimento de autorização de direito de

uso de recursos hídricos.

O Poder Público Outorgante pode, em decisão motivada, suspender, total ou parcialmente, em definitivo ou por prazo determinado, a Art. 5°

outorga prévia concedida.

Art. 6° municipais para construção e funcionamento não forem emitidas, se for o caso dessas exigências, ou ainda se verificados os demais casos

A outorga poderá ser revogada, sem qualquer direito de indenização, nos casos de cancelamento da licença ambiental ou se as licenças previstos no artigo 32 do Decreto Estadual nº 9.957 de 23/01/2014.

30/05/2023 20.444.778-0 24362/2023/OP-GOUT Página 1 de 2





Condições

- Art. 7° Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- Art. 8° O requerimento para renovação desta outorga deverá ser encaminhado ao Poder Público Outorgante no prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data de expiração da vigência desta autorização.
- Art. 9° No caso de desativação, interrupção das atividades do empreendimento ou desistência da outorga, o Outorgado deverá comunicar formalmente ao INSTITUTO, por meio de formulário próprio.
- Art. 10° A transferência de titularidade da outorga, relativa à alteração do titular da outorga, poderá ser solicitada através de requerimento específico ao INSTITUTO.
- Art. 11º O Outorgado se sujeita à fiscalização do INSTITUTO, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
- Art. 12º O monitoramento deverá ser implementado nos termos da Resolução Conjunto ANEEL-ANA 03/2010.
- Art. 13° O não cumprimento da legislação de recursos hídricos vigente e aos termos desta outorga sujeitará o outorgado às sanções previstas na Lei 12.726/99 e nos decretos 9957/2014 e 12.416/2014.
- Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
- Art. 15° A outorga de direito de uso fica automaticamente revogada quando se encerrar a vigência da outorga de concesssão ou autorização do potencial de energia hidráulica, expedida pela ANEEL.

30/05/2023 20.444.778-0 24362/2023/OP-GOUT Página 2 de 2